



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO-BA

A Prefeitura de Municipal de Antônio Cardoso, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 14 2025, DE 14 DE MAIO DE 2025
“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude do município de Antônio Cardoso, estado da Bahia.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO CARDOSO
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: Jocivaldo Bispo Da Conceição Dos Anjos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Antônio Cardoso - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA M. DE ANTÔNIO CARDOSO - R. Cel. João Augusto, 49 - Centro, Antônio Cardoso - BA, 44180-000 - **Telefone:** (75) 3230-2111



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 14 2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

2

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude do município de Antônio Cardoso, estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 66, § 3º da Constituição Federal e o art. 60, § 2º e § 7º, da Lei Orgânica Municipal; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei trata da criação do Conselho Municipal de Antônio Cardoso, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de participação direta da comunidade na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas a juventude, vinculada para fins orçamentários a Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2º - Considera-se jovens as pessoas com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, nos termos da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Artigo 3º - O conselho municipal da juventude tem as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para juventude no âmbito do município de Antônio Cardoso;

II – Apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III – Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento das legislações pertinentes aos direitos da juventude;

IV – Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;



V – Promover, incentivar, organizar e apoiar campanha e ações de programas educativos dirigidos ao público jovem;

VI - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional;

VII – Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

VIII – Promover campanhas para diminuir exclusão social e garantir a diversidade entre os jovens;

IX - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

X – Promover, de dois em dois anos, a conferência municipal da juventude;

XI - Oferecer subsídios para elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas, no âmbito do Município, do Estado e da União;

XII – Realizar a “Semana da Juventude” com apoio do Poder Executivo;

Artigo 4º - O conselho Municipal da Juventude, de composição paritária, será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando as seguintes representações:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, nesse caso, a pessoa ocupante do cargo de Diretor (a) Especial de Políticas Públicas para Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Obra;
- g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- h) 01(representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- i) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais e Quilombolas;
- j) 01(um) representante da Assessoria Técnica de Assistência Jurídica de Antônio Cardoso;
- k) 01 (um) Vereador(a), representando a Câmara Municipal;
- l) 01 (um) representante do Departamento de Inovação Tecnológica e Cultura Digital do Município de Antônio Cardoso.
- m) 01(um) representante do conselho tutelar;

II -13(treze) Representantes da Sociedade Civil (obrigatoriamente com idade mínima de 18 (dezoito) anos; e preferencialmente com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos), sendo:

- a) 03(três) representantes do movimento religioso juvenil;
- b) 01 representante dos estudantes de Instituições de Ensino Superior;
- c) 01 (um) representante dos Movimentos Artísticos e Culturais;
- d) 01 (um) representante do Movimento LGBTQIAPN+;
- e) 01 (um) representante do Movimento estudantil;
- f) 01(um) representante de Entidade Esportiva;
- g) 01(um) representante da União das Associações;
- h) 01(um) representante de Comunidade Quilombola;
- i) 01(um) representante da Comunidade Indígena;
- j) 01(um) representante da Comunidade Ribeirinha;
- k) 01(um) representante dos PcD's (Pessoas com deficiência);

§1º. Os representantes a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos correlatados e nomeados pelo chefe do poder executivo municipal.



§2º. Os representantes da sociedade civil a que se refere o inciso II deste artigo será escolhido pelo voto direto na semana da Juventude, exceto a primeira eleição que ocorrerá 60 dias após a publicação dessa lei.

§3º. A participação de membros titulares ou suplentes no Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Artigo 5º - O mandato dos conselheiros e dos seus respectivos suplentes serão de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Artigo 6º - Fica instituído no calendário oficial de datas comemorativas a "Semana Municipal da Juventude", a ser organizada e realizada pelo Conselho Municipal da Juventude, com apoio do poder executivo, durante a última semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - Os eventos comemorativos da "Semana Municipal da Juventude" serão ampla e previamente divulgados.

Artigo 7º - No ano que expirar o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude as eleições serão realizadas na Semana Municipal da Juventude.

Artigo 8º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário garantindo-lhe condições para pleno e regular funcionamento.

Artigo 9º - O Conselho elaborará o regimento interno no prazo de 90 dias a partir da data de sua implantação.

Artigo 10º - As despesas com a execução dessa lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária do tesouro municipal.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Cardoso, 14 de maio de 2025.

Jocivaldo Bispo da Conceição dos Anjos

Prefeito Municipal

